

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****[Fundação Educacional Caio Martins]****[Gerência de Recursos Humanos]**[\[Inserir Ementa\].](#)

Portaria nº 21 de 26 de Outubro de 2022

Regulamenta o processo de composição das Comissões de Avaliação de Desempenho Individual e da Comissão de Recursos, no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins- FUCAM, e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 47.880 DE 09/03/2020, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº. 44.559, de 29 de junho de 2007 e art. 5º do Decreto 45.182, de 28 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins, o regulamento para formação das Comissões de Avaliação de Desempenho e Comissão de Recurso:

Art. 2º As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual – ADI deverão ser paritárias e possuir no mínimo 2 (dois) membros:

I – a chefia imediata formal ou com delegação de competências, para fins de avaliação de desempenho, obrigatoriamente;

II- 01 (um) membro suplente, indicado pelo servidor avaliado, no qual substituirá o titular em seus impedimentos e/ou em seus afastamentos;

§ 1º Os trabalhos das Comissões de Avaliação somente serão realizados quando estiverem presentes a chefia imediata e o membro eleito pelo servidor a ser avaliado.

§ 2º Os servidores que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão ou em exercício de função gratificada serão avaliados somente pela chefia imediata, nos termos do Decreto nº 44.559 de de 29 de junho de 2007 e Decreto nº 45.851 de 28 de dezembro de 2011, excetuando aqueles que exercem função gerencial e os ocupantes de cargo de provimento em comissão de direção ou chefia, abrangidos pelo Decreto nº 44.986 de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a metodologia da Avaliação de Desempenho do Gestor Público – ADGP e Decreto nº 48.187 de 06 de maio de 2021.

Art.3º Poderão ser indicados todos os servidores efetivos em exercício nas unidades administrativas em que os servidores a serem avaliados estão lotados, observada, no mínimo, uma das seguintes regras de nível hierárquico:

I- a escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado; ou

II- o nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas Comissões deverá ser igual ou superior ao do avaliado; ou

III- o posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado.

§ 1º Na impossibilidade de se instituir Comissão de Avaliação, nos termos do caput deste artigo, esta poderá ser constituída por servidor indicado pelo avaliado, preferencialmente com, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na Fundação.

Art. 5º Para fins de composição de Comissão de Avaliação de Desempenho, é vedado ao servidor:

I- ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, na forma da legislação vigente; e

II-ser avaliado pela Comissão de Avaliação da qual seja integrante.

Art. 6º A indicação para a comissão de avaliação deverá ser feita pelos centros educacionais nos quais possuem servidores de vinculo efetivo, sem atribuição de cargo comissionado, quais sejam:

I- Centro Educacional de Esmeraldas

II- Centro Educacional de Januaria

III - Centro Educacional de Juvenilia

§ 1º A indicação deverá ser feita em um memorando único, por cada centro, através do processo SEI 2160.01.0001234/2022-75, até a data de 04/11/2022.

§ 2º O memorando de indicação deverá conter assinatura da chefia imediata, dos servidores a serem avaliados, do servidor indicado para comissão, e do suplente indicado.

Art.7 º A comissão de Recursos será composta por 3 (três) membros, em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, para fins de análise do recurso hierárquico interposto.

Parágrafo único - Os membros que comporão a comissão de Recursos serão indicados pela Presidência da Fundação Educacional Caio Martins.

Art. 8º Para fins de composição da Comissão de Recursos deverão ser observadas as seguintes regras:

I - Os membros da Comissão de Recursos devem estar em exercício no mesmo órgão ou entidade do servidor avaliado, preferencialmente, pelo período de 01 (um) ano;

II - Os membros não poderão estar respondendo processo administrativo;

III - Os membros que compõem a Comissão de Avaliação não poderão compor a Comissão de Recursos.

Art. 9º O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por ele próprio ou por servidor:

I - que ele tenha avaliado; ou

II - que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

§1º Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos do caput do artigo anterior, o membro da Comissão de Recursos deverá ser substituído pelo suplente, que será indicado pela Gerência de Recursos Humanos da Fundação Educacional Caio Martins.

§2º Os trabalhos da Comissão de Recursos somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros que a compõem.

Art. 10º O mandato dos membros que compõem a Comissão de Avaliação e a Comissão de Recursos terá vigência de 02 (dois) períodos avaliatórios, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 11º Fica revogada a Portaria Fucam nº10/2021.

Art. 12º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldina Rodrigues de Souza, Presidente**, em 27/10/2022, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55326245** e o código CRC **11D7F4C7**.

**Referência:** Processo nº 2160.01.0001277/2022-78

SEI nº 55326245